



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 986, de 15 de dezembro de 2020**  
**D.O.U de 23/12/2020**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a modalidade de emprego (aplicação) produtos armazenados para a cultura do sorgo, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 30 dias, altera o LMR de 0,05 para 1,0 mg/kg na cultura do sorgo e inclui as frases: \*-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues. e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Deltametrina, na monografia do ingrediente ativo **D06 - DELTAMETRINA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

**Processo nº: 25351.000532/92**

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia – GGTOX

**Relatora:** Cristiane Rose Jourdan Gomes

**Proposta:** Inclusão da modalidade de emprego (aplicação) produtos armazenados para a cultura do sorgo, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 30 dias, alteração do LMR de 0,05 para 1,0 mg/kg na cultura do sorgo e inclusão das frases: \*-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e o) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Deltametrina (isômeros).

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D06	DELTAMETRINA

### D06 - Deltametrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: DELTAMETRINA (deltamethrin)

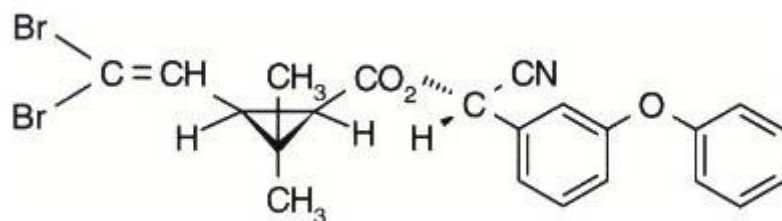
b) Sinonímia: NRDC 161; RU-22974

c) N° CAS: 52918-63-5

d) Nome químico: (S)- $\alpha$ -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dibromovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>19</sub>Br<sub>2</sub>NO<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida e formicida

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate <sup>1</sup>	Foliar	0,1	1 dia

Abacaxi	Foliar	0,01	14 dias
Abóbora <sup>1</sup>	Foliar	0,03	2 dias
Abobrinha <sup>1</sup>	Foliar	0,03	2 dias
Algodão	Foliar	0,02	7 dias
Alho	Foliar	0,03	5 dias
Ameixa	Foliar	0,02	2 dias
Amendoim	Foliar Produtos armazenados	0,5	3 dias 30 dias
Arroz	Foliar Produtos armazenados	1,0	37 dias 15 dias
Batata	Foliar	0,01	1 dia
Berinjela	Foliar	0,03	3 dias
Brócolis	Foliar	0,05	3 dias
Cacau	Foliar Produtos armazenados	0,2	30 dias 30 dias
Café	Foliar Produtos armazenados	1,0	15 dias 15 dias
Caju	Foliar	0,01	7 dias
Caqui <sup>1</sup>	Foliar	0,08	1 dia
Carambola <sup>1</sup>	Foliar	0,08	1 dia
Cebola	Foliar	0,03	2 dias
Cevada	Produtos armazenados	1,0	15 dias
Chuchu <sup>1</sup>	Foliar	0,03	2 dias
Citros	Foliar	0,1	21 dias
Couve	Foliar	0,1	2 dias
Couve-flor	Foliar	0,03	3 dias
Crisântemo	Foliar	UNA	
Ervilha <sup>1</sup>	Foliar	0,5	3 dias
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar Produtos armazenados	0,2	16 dias 30 dias
Feijão-caupi <sup>1</sup>	Foliar	0,5	3 dias
Feijão-vagem	Foliar	0,01	1 dia
Figo	Foliar	0,01	14 dias
Fumo	Foliar	UNA	
Gadíolo	Foliar	UNA	
Grão-de-bico <sup>1</sup>	Foliar	0,5	3 dias
Goiaba	Foliar	0,08	1 dia
Jiló <sup>1</sup>	Foliar	0,06	2 dias
Kiwi <sup>1</sup>	Foliar	0,1	1 dia
Maçã	Foliar	0,02	11 dias
Mamão <sup>1</sup>	Foliar	0,1	1 dia
Manga	Foliar	0,1	1 dia
Maracujá <sup>1</sup>	Foliar	0,1	1 dia
Marmelo <sup>1</sup>	Foliar	0,2	5 dias
Maxixe <sup>1</sup>	Foliar	0,03	2 dias
Melancia	Foliar	0,01	2 dias
Melão	Foliar	0,01	1 dia

Milho	Foliar Produtos armazenados	1,0	1 dia 30 dias
Nectarina <sup>1</sup>	Foliar	0,2	5 dias
Nêspira <sup>1</sup>	Foliar	0,2	5 dias
Pastagens	Foliar	1,0	3 dias
Pepino	Foliar	0,03	2 dias
Pera <sup>1</sup>	Foliar	0,2	5 dias
Pêssego	Foliar	0,2	5 dias
Pimenta <sup>1</sup>	Foliar	0,06	2 dias
Pimentão	Foliar	0,06	2 dias
Quiabo <sup>1</sup>	Foliar	0,06	2 dias
Repolho	Foliar	0,01	2 dias
Seringueira	Foliar	UNA	
Soja	Foliar Produtos armazenados	0,5	14 dias 30 dias
<b>Sorgo<sup>1</sup></b>	Foliar <b>Produtos armazenados</b>	<b>1,0</b>	<b>6 dias 30 dias</b>
Tomate	Foliar	0,03	3 dias
Trigo	Foliar Produtos armazenados	1,0	14 dias 30 dias
Uva <sup>1</sup>	Foliar	0,08	1 dia

<sup>1</sup> - Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

U.N.A. = Uso Não Alimentar

OBS1: 0,01 corresponde ao limite de detecção do método.

OBS2: LMR e o intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

l) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Uso como formicida: pó seco, aplicado diretamente em olheiros, em áreas de culturas agrícolas e de reflorestamento, em embalagem não inferior a 1 (um) kg de peso.

m) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

**n) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,05 mg/kg p.c. (fonte: JMPR\*, 2000)**

**\*-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues**

**o) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Deltametrina (isômeros).**

p) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Aerossol	0,05% p/p

Isca	0,01% p/p
Líquido	0,05% p/p
Pó (seco)	0,05% p/p
Volatilizante	1,0 % p/p

### 1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Aerossol	0,5 % p/p
Granulado	0,5% p/p
Líquido	10,0% p/p
Pasta	10,0% p/p
Pó (seco)	0,2 % p/p
Pó Molhável	6,25% p/p
Pronto uso	2,0% p/p
Sólido	0,5% p/p
UBV	2,0% p/p
Volatilizante	1,5% p/p

### 1.3 Jardinagem amadora

Tipo de formulação	Concentração
Granulado	0,5% p/p
Pó (seco)	0,05% p/p
Sólido	0,5% p/p

q) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Resolução - RE nº 2.002, de 28/07/16 (DOU de 29/07/16)

Resolução - RE nº 1.126, de 26/04/19 (DOU de 29/04/19)

Resolução - RE nº 2.037 de 18/06/20 (DOU de 22/06/20)

25351.914965/2020-84 COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA (20/07/2020)